

ANEXO A9

ITEM 8 - VEÍCULO TIPO VAN/FURGÃO DE CARGA – DIESEL

Veículo automotor **tipo van/furgão de carga**, zero quilômetro, ano de fabricação igual ou superior ao ano de emissão do empenho, que atenda às seguintes características técnicas mínimas e condições:

9.1. **PÔTENCIA MÍNIMA**

9.1.1. 130 cv (Centro e trinta cavalos-vapor).

9.2. **MOTOR**

9.2.1. Motor movido a óleo diesel.

9.2.2. Cilindrada mínima de 2.0 litros.

9.2.3. Motor com turbo compressor.

9.2.4. Sistema de alimentação por injeção eletrônica.

9.3. **TRANSMISSÃO**

9.4. Transmissão manual ou automática, com mínimo de 6 marchas.

9.5. Tração dianteira ou traseira, conforme projeto do fabricante.

9.6. **SEGURANÇA E SUSPENSÃO**

9.6.1. Sistema de freios com ABS.

9.6.2. Controle eletrônico de estabilidade (ESP ou equivalente).

9.6.3. Airbag frontal para motorista e passageiro.

9.6.4. Cintos de segurança de três pontos.

9.6.5. Direção assistida hidráulica ou elétrica.

9.7. **CAPACIDADE DE CARGA E DIMENSÕES**

9.7.1. Capacidade mínima de carga útil de 1.200 kg.

9.7.2. Compartimento de carga totalmente fechado tipo furgão.

9.7.3. Volume mínimo do compartimento de carga de 10 m³.

9.7.4. Comprimento mínimo da área de carga de 2.500 mm.

9.7.5. Altura interna mínima de 1.850 mm.

9.7.6. Largura mínima do compartimento de carga de 1.700 mm.

9.7.7. Porta traseira dupla com abertura mínima de 180°.

9.7.8. Porta lateral deslizante para acesso ao compartimento de carga.

9.7.9. O compartimento de carga deverá possuir estrutura metálica adequada para instalação posterior de revestimentos internos,

suportes técnicos ou mobiliário leve.

- 9.7.10. O veículo deverá possuir espaço técnico ou passagem disponível no compartimento de carga que permita a instalação futura de cabeamento elétrico e de telecomunicações.
- 9.7.11. O veículo deverá possuir compartimento de carga adequado para futura adaptação técnica, permitindo a instalação posterior de equipamentos, sistemas de energia auxiliar, telecomunicações e mobiliário operacional, sem necessidade de alterações estruturais no chassi do veículo.

9.8. **CONFORTO E EQUIPAMENTOS**

- 9.8.1. Ar-condicionado original de fábrica.
- 9.8.2. Vidros elétricos nas portas dianteiras.
- 9.8.3. Travamento elétrico das portas.
- 9.8.4. Sistema de áudio com rádio AM/FM ou multimídia com conexão Bluetooth.
- 9.8.5. Computador de bordo ou display informativo.

9.9. **MODIFICAÇÕES E DESCARACTERIZAÇÃO**

9.9.1. Descaracterização Total: O veículo deverá ser entregue totalmente descaracterizado, sem qualquer identificação visual ou acústica policial. Não poderá possuir adesivos institucionais, grafismos policiais, sirenes ou iluminação de emergência. O objetivo é garantir plena integração visual ao fluxo de veículos civis, preservando a discrição das operações de inteligência.

9.10. **COR**

- 9.10.1. A empresa vencedora deverá entregar o quantitativo licitado na COR BRANCA.
- 9.10.2.

9.11. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 9.11.1. Veículo Zero Quilômetro: O veículo deverá ser zero quilômetro, sem uso prévio, com ano de fabricação igual ou superior ao ano de emissão do empenho.
- 9.11.2. Emplacamento e Licenciamento: o veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado, sem débitos ou ônus, pronta para imediata utilização em vias públicas.
- 9.11.3. Manual do Proprietário: Deverá ser entregue o manual do proprietário em português.

9.12. **GARANTIA E PÓS-VENDA**

- 9.12.1. A garantia do fabricante será de no mínimo 12 (doze) meses após o

recebimento definitivo, sem limite de quilometragem. Se o licitante vencedor oferecer uma garantia superior ao prazo estabelecido para os demais consumidores, essa garantia será aplicada nesta aquisição nas mesmas condições e pelo mesmo período.

- 9.12.2. Rede de Assistência Técnica e Peças: O fabricante deverá possuir ampla rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição originais em todo o Distrito Federal e entorno, comprovada por meio de declaração do fabricante ou outra documentação pertinente, para garantir a manutenção e operacionalidade da frota.

9.13. **ACEITAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES EQUIVALENTES OU SUPERIORES**

- 9.13.1. Serão aceitos veículos que apresentem especificações técnicas equivalentes ou superiores às exigidas neste Anexo, desde que comprovadamente atendam à finalidade operacional da contratação e não comprometam o desempenho, a segurança ou a funcionalidade do objeto.
- 9.13.2. A comprovação da equivalência ou superioridade deverá ser realizada mediante documentação técnica oficial do fabricante, catálogos, manuais ou outros documentos idôneos.